

# **PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIODIVERSIDADE E EVOLUÇÃO**

## **MESTRADO E DOUTORADO ACADÊMICOS**

### **REGIMENTO INTERNO**

#### **CAPÍTULO I - DAS FINALIDADES**

#### **CAPÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

#### **CAPÍTULO III - DO CORPO DOCENTE**

#### **CAPÍTULO IV - DA ADMISSÃO, MATRÍCULA, TRANSFERÊNCIA E READMISSÃO DE ALUNOS**

#### **CAPÍTULO V - DO REGIME DIDÁTICO**

##### **SEÇÃO I - DA GRADE CURRICULAR**

##### **SEÇÃO II - DA ORIENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO ALUNO NO PROGRAMA**

##### **SEÇÃO III - DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM, PESQUISA ORIENTADA E EXAME DE QUALIFICAÇÃO**

##### **SEÇÃO IV - DA CREDITAÇÃO**

##### **SEÇÃO V - DO TRABALHO FINAL**

##### **SEÇÃO VI - DA DURAÇÃO DO CURSO**

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

#### **CAPÍTULO I - DAS FINALIDADES**

**Art. 1º** – O Programa de Pós-Graduação em Biodiversidade e Evolução, Cursos de Mestrado e Doutorado Acadêmicos, alocado no Instituto de Biologia, visa dar cumprimento ao disposto no Estatuto da Universidade Federal da Bahia (UFBA) em sua área de atuação.

**§ 1º** – O Curso de Mestrado Acadêmico em Biodiversidade e Evolução destina-se aos possuidores do diploma de nível superior em Ciências Biológicas ou áreas afins.

**§ 2º** – O Curso de Doutorado Acadêmico em Biodiversidade e Evolução destina-se aos possuidores do diploma de Mestrado em Biodiversidade e Evolução, Ciências Biológicas ou áreas afins.

**§ 3º**– Os Cursos de Mestrado e Doutorado Acadêmicos visam a capacitação para o magistério superior, a formação científica para o desenvolvimento de projetos de pesquisa, contribuindo para o desenvolvimento científico e tecnológico, a habilitação de profissionais capazes de atender ao mercado de trabalho e à integração entre pesquisa, ensino e extensão, atendendo às demandas da comunidade.

## **CAPÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

**Art. 2º** – O Programa de Pós-Graduação em Biodiversidade e Evolução será regido pela legislação universitária pertinente, por regulamentações, normas e orientações estabelecidas pelos conselhos superiores da UFBA e pelo Colegiado do respectivo Programa, além da regulamentação apresentada nos artigos a seguir.

**Art. 3º** – A administração do Curso caberá a um Colegiado formado por:

- a) um coordenador;
- b) um vice-coordenador;
- c) seis docentes do Programa, além do coordenador e vice-coordenador.
- d) um representante do corpo discente de Mestrado e um de Doutorado, com direito a um suplente cada;
- e) um representante do corpo técnico administrativo.

**§ 1º** – O coordenador e o vice-coordenador terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

**§ 2º** – Os membros docentes do Colegiado terão mandato de dois anos, podendo haver uma recondução.

**§ 3º** – Os representantes discentes, titulares e suplentes, terão mandato de um ano, não cabendo recondução nas respectivas atribuições.

**§ 4º** – A eleição para membros docentes do Colegiado será convocada pelo coordenador com antecedência de até trinta dias antes do término do(s) mandato(s). Poderão concorrer à representação docente, os docentes permanentes do Programa, havendo um limite de dois docentes colaboradores no colegiado. A eleição se processará em dois dias, mediante voto direto e secreto dos professores do corpo permanente. O membro docente será eleito ou reeleito se obtiver a maioria simples dos votos. Após a computação dos votos será lavrada uma Ata da sessão eleitoral que será encaminhada à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação.

**§ 5º** – Os representantes estudantis serão eleitos entre os alunos regularmente matriculados, em sessão convocada e presidida pelo Coordenador, na forma prescrita no Estatuto e Regimento Geral da UFBA.

**§ 6º** – O coordenador e o vice-coordenador do Colegiado serão eleitos pelos membros do Colegiado pelo voto secreto. Apenas membros permanentes poderão ocupar os cargos de coordenador e vice-coordenador do Programa. No caso de substituição do coordenador pelo vice-coordenador, qualquer membro titular do

Colegiado poderá atuar como vice-coordenador interino.

**§ 7º** – O colegiado se reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando necessário, por convocação do coordenador ou da maioria simples dos seus membros titulares.

**Art. 4º** – Compete ao Colegiado de Programa:

a) eleger, entre seus membros, o coordenador e o vice-coordenador, em reunião com a presença mínima de 2/3 (dois terços) de seus membros;

b) zelar pela produtividade global do Programa;

c) organizar, orientar e fiscalizar as atividades do Programa;

d) proceder ao credenciamento e recredenciamento de docentes do Programa;

e) deliberar sobre descredenciamento de docentes em situações de não cumprimento das normas de conduta ética após parecer da comissão central desta universidade;

f) homologar inscrições dos candidatos ao processo seletivo de admissão no Programa;

g) indicar as bancas examinadoras de Dissertação para o Curso de Mestrado e Tese para o Curso de Doutorado, com base nas sugestões dos respectivos orientadores;

h) homologar as atas de defesa de Dissertação para o Curso de Mestrado e Tese para o Curso de Doutorado e encaminhá-la ao órgão competente;

i) designar a Comissão de Seleção de candidatos ao Programa, a qual será responsável pela elaboração e execução do exame de seleção de ingresso;

j) instalar a Comissão de Bolsas que elaborará e revisará anualmente os critérios para concessão de bolsas do Programa aos estudantes;

k) analisar e deliberar sobre os encaminhamentos das Comissões nomeadas em (i) e (j) do presente Artigo;

l) propor à Coordenação Acadêmica do Instituto de Biologia quaisquer medidas julgadas úteis ao Programa;

m) propor ao CAE a atualização dos currículos dos cursos de mestrado e doutorado acadêmicos, ouvidos a Coordenação Acadêmica e o Órgão Central de Pesquisa e Pós-Graduação;

n) elaborar projeto de reformulação do Regimento Interno do Programa,

submetendo-o à aprovação da Congregação do Instituto de Biologia;

o) deliberar sobre processos referentes ao trancamento de matrícula dentro e fora do prazo, dispensa de matrícula e convalidação de créditos;

p) determinar a ampliação ou redução do número de vagas, obedecendo às Normas do CAE;

q) deliberar sobre o número máximo de candidatos que podem ser aceitos pelos respectivos orientadores a cada processo seletivo, de acordo com as metas de expansão e consolidação do Programa;

r) deliberar sobre inscrição de alunos especiais, considerando os pré-requisitos e o número de vagas estabelecido pelos docentes responsáveis;

s) homologar os resultados de processos seletivos para ingresso no Programa;

t) designar representante para presidir Sessão Pública do Colegiado, quando houver impedimento do coordenador e do vice-coordenador;

u) elaborar plano de trabalho anual, do qual deverão constar diretrizes, metas e informações sobre captação e uso de recursos;

v) promover anualmente a auto-avaliação do Programa, envolvendo docentes e discentes e, a cada dois anos, uma avaliação mais ampla com participação de docentes de outros Cursos de Pós-Graduação da UFBA e de outras Instituições de Ensino Superior, que deverão constar dos relatórios anuais;

w) aprovar o Relatório Anual de Atividades a ser encaminhado à Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação (PROPG), à direção do Instituto de Biologia, e à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

**§ 1º** – A comissão de bolsas será constituída pelo coordenador do Programa, dois docentes do corpo permanente, um membro discente do curso de Mestrado e um membro discente do curso de Doutorado, ambos com pelo menos um ano de curso.

**§ 2º**– As atribuições da Comissão de Bolsas serão definidas em regulamentação própria.

**Art. 5º** – Compete ao coordenador:

a) convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa, que deverão ocorrer mensalmente, com direito a seu voto e ao voto de qualidade;

b) executar as deliberações do Colegiado e gerir as atividades administrativas e didáticas do Curso;

- c) representar o Colegiado do Programa perante os demais órgãos da Universidade;
- d) convocar anualmente reunião de professores e orientadores para discutir aspectos pertinentes às suas atividades;
- e) elaborar, apresentar, anualmente, à PROPG, à direção do Instituto de Biologia, e à CAPES o relatório das atividades do Programa, após submetê-lo à aprovação do Colegiado;
- f) convocar eleições para renovação do Colegiado e para a escolha dos representantes (titular e suplente) do corpo discente.

**Art. 6º** – Compete ao vice-coordenador:

- a) substituir o coordenador nos seus impedimentos ou afastamento definitivo.

**Art. 7º** – Compete aos representantes discentes:

- a) conhecer o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Biodiversidade e Evolução;
- b) participar das reuniões extraordinárias e ordinárias do Colegiado, representando os alunos do Programa;
- c) relatar aos discentes do Programa, através de reuniões ou por outros meios, o que ocorrer em reuniões do Colegiado;
- d) organizar e marcar antecipadamente reuniões presenciais bimestrais com os alunos do Programa para discutir problemas e sugestões a serem levadas ao Colegiado;
- e) levar sugestões, críticas e recomendações dos alunos ao Colegiado.

**Art. 8º** – O Colegiado deve ter, ao menos, um(a) Secretário(a) com as seguintes atribuições:

- a) desempenhar as atividades administrativas de rotina, mantendo atualizados os despachos e os assentamentos do pessoal docente e discente;
- b) secretariar as reuniões de Colegiado, inclusive redigindo as atas;
- c) organizar e preparar todos os elementos necessários à prestação de contas e aos relatórios de atividades.

d) auxiliar, anualmente, na elaboração do relatório das atividades do Programa que serão submetidos à PROPG, ao CAE e à CAPES;

e) compilar a documentação e encaminhar os processos de emissão de diploma dos alunos do Programa à Secretaria Geral de Cursos – SGC.

### **CAPÍTULO III - DO CORPO DOCENTE**

**Art. 9º** – O corpo docente do Programa deve ser integrado por profissionais altamente qualificados, portadores de título de doutor, credenciados pelo respectivo Colegiado do Programa.

**§ 1º**– O corpo docente do Programa será constituído de professores nas seguintes categorias:

I - Permanente: docente do quadro da UFBA, ou integrante do Programa Especial de Participação de Professores Aposentados - PROPAP, ou docente/pesquisador de outra instituição, que atue de forma continuada no Programa, assumindo a realização de suas principais atividades, conforme norma complementar de credenciamento.

II - Colaborador: docente/pesquisador que atue de forma complementar ou eventual no Programa, ministrando disciplina, participando da pesquisa e/ou orientação de estudantes.

III - Visitante: docente/pesquisador de outra instituição ou com vínculo temporário com a UFBA, que atue no curso por período determinado.

**§ 2º** – As categorias referidas no parágrafo 1º deste artigo são definidas no Artigo 124º do Regulamento do Ensino de Graduação e Pós-Graduação *Stricto Sensu* – REGPG, de 17/12/2014.

**Art. 10º**– O credenciamento de professor terá a validade de, no máximo, 24 (vinte e quatro) meses (Art. 3o, item III, sub-item 1 das Normas Complementares dos Cursos de Pós-Graduação *strictu sensu* – Mestrado e Doutorado - na UFBA), e poderá ser renovado de acordo com a Norma Complementar de Credenciamento e Recredenciamento (NCCR) do Programa de Pós-Graduação em Biodiversidade e Evolução.

**§ 1º** – A solicitação formal de credenciamento e recredenciamento no Programa deve partir do próprio postulante:

a) a solicitação de credenciamento poderá ocorrer a qualquer tempo.

**§ 2º** – Na solicitação de credenciamento, o postulante deve encaminhar à Coordenação o documento de concordância de sua Instituição de origem (Art. 7o, item C das Normas Complementares dos Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* - Mestrado e Doutorado - da UFBA), uma cópia dos trabalhos completos de sua autoria publicados nos últimos quatro anos, e sua Proposta Quadriannual de

Atuação no Programa, conforme o formulário específico do Programa, contendo:

- a) a relação entre suas atividades profissionais e as linhas de pesquisa do Programa, seguindo Formulário 1;
- b) a previsão de temas de Dissertação para o Curso de Mestrado e de Tese para o Curso de Doutorado que poderá orientar, seguindo Formulário 1;
- c) sua proposta de participação nas atividades didáticas do Programa, incluindo cronograma para o quadriênio subsequente, seguindo Formulário 1.

**§ 3º** – Os requisitos mínimos gerais para a obtenção do credenciamento no Programa são:

- a) ser portador do título de Doutor;
- b) comprovar atuação e produção científica na área de concentração do Programa, avaliadas com base nas informações contidas no Currículo Lattes e nas cópias de seus trabalhos completos publicados relativos aos 4 (quatro) anos anteriores à data de solicitação;
- c) estar disponível para a orientação regular de alunos e para a participação regular nas atividades didáticas do Programa;
- d) dispor de infraestrutura de apoio compatível com o desenvolvimento de projetos de Dissertação para o Curso de Mestrado e Tese para o Curso de Doutorado.

**§ 4º** – Com relação à avaliação da produtividade docente mínima para o credenciamento, a mesma será baseada no documento da área Biodiversidade, divulgado pela CAPES e regulamentada por normas complementares disponíveis no sítio do Programa.

a) o aceite do credenciamento de postulantes que não satisfaçam adequadamente ao item deste parágrafo poderá ocorrer, a critério do Colegiado do Programa, caso seu currículo demonstre bons níveis de atuação em pesquisa e formação de pessoal nos níveis de Pós-Graduação e/ou de Graduação, participação em encontros científicos com apresentação de trabalhos, capacidade de captação de recursos, entre outros.

**§ 5º** – O credenciamento de doutores que atuam em área de interface das Ciências Biológicas com outras áreas de conhecimento será recomendado, a critério do Colegiado, apenas caso:

- a) sua proposta de atuação indique claramente as vias pelas quais será promovida a convergência para as linhas de pesquisa existentes no Programa, OU
- b) sua área de atuação esteja prevista nas metas do Programa para a ampliação ou consolidação de suas linhas de pesquisa. Nesse caso, deverá ser explicitada na proposta de atuação a nova linha de pesquisa para o Programa.

**§ 6º**– Docentes que não tenham atingido os índices de desempenho estabelecidos

na NCCR do Programa deverão acrescentar à documentação apresentada ao colegiado, um ofício justificando os motivos pelos quais os objetivos não foram alcançados.

**§ 7º**– As solicitações de credenciamento e reconhecimento serão avaliadas por comissões específicas e ratificadas pelo Colegiado do Programa, com base nos critérios constantes da presente norma, que decidirá pela homologação ou não do credenciamento ou reconhecimento.

**§ 8º**– A NCCR que norteará a análise do credenciamento/reconhecimento será revisada e atualizada pelo menos a cada dois anos pelo colegiado, com base nas metas de expansão e consolidação do Programa, e será divulgada no sítio e na documentação interna do Programa, para pleno conhecimento da comunidade.

**§ 9º**– Os docentes que não solicitarem reconhecimento no período adequado ou não obtiverem reconhecimento após a solicitação, mas que ainda estiverem orientando alunos do Programa, permanecerão no Programa como “Orientadores Especiais” até as defesas desses alunos, e não poderão acolher novos alunos;

**§ 10º**– O processo de julgamento das solicitações de credenciamento no Programa deverá ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

**§ 11º**– Os casos omissos serão decididos pelo Colegiado do Programa.

#### **CAPÍTULO IV - DA ADMISSÃO, MATRÍCULA, TRANSFERÊNCIA E READMISSÃO DE ALUNOS**

**Art. 11º** – As inscrições para seleção de candidatos ao Programa serão abertas mediante edital expedido pelo CAE e edital interno, obedecendo ao calendário anual aprovado pelo CAE.

**Art. 12º** – A seleção será realizada por uma Comissão designada pelo Colegiado, com as seguintes atribuições:

- a) escolher o Presidente da Comissão de Seleção;
- b) organizar e supervisionar o processo seletivo;
- c) formular os temas para o exame de conhecimento e relacionar a documentação necessária para inscrição;
- d) elaborar os instrumentos para aferição de conhecimento de acordo com os critérios determinados pelo Colegiado;

e) conduzir o processo seletivo para o Programa, encaminhando ao Colegiado os resultados da seleção com a relação dos aprovados;

f) encaminhar parecer ao Colegiado em matérias que lhe forem conferidas pelo Regimento Interno;

g) responder a requerimentos por parte dos candidatos relativos a esclarecimentos sobre notas obtidas no processo seletivo;

h) elaborar e encaminhar ao colegiado, ao final do processo seletivo, um relatório contendo a descrição das atividades desenvolvidas durante o processo e sugestões para o aprimoramento do mesmo.

**Art. 13º** – O processo seletivo para ingresso nos cursos de mestrado e doutorado do Programa será realizado conforme edital aprovado e publicado pelo colegiado do PPGBIOEVO.

**Art. 14º** – O processo de matrícula será determinado pelo Regulamento Geral de Matrícula de Pós-Graduação aprovado pela Câmara de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa.

**§ 1º**– As matrículas serão realizadas na Secretaria do Programa, de acordo com as normas vigentes.

**§ 2º**– É vetada a matrícula simultânea em 2 (dois) Cursos de Pós-Graduação, qualquer que seja a sua natureza.

**§ 3º**– O aluno que não efetivar a matrícula no semestre para o qual foi selecionado perderá direito à vaga.

**§ 4º**– A vaga resultante do disposto no parágrafo anterior poderá ser preenchida com outro candidato aprovado, obedecendo à ordem de classificação.

## **CAPÍTULO V - DO REGIME DIDÁTICO**

### **SEÇÃO I - DA GRADE CURRICULAR**

**Art. 15º** – A grade curricular do Programa está composta por:

a) disciplinas de Pós-Graduação;

b) atividades curriculares;

c) trabalho de conclusão (Dissertação para o Curso de Mestrado e Tese para o

Curso de Doutorado).

**Art. 16º** – As disciplinas têm caráter obrigatório ou opcional.

**§ 1º**– Os alunos de Mestrado deverão cursar 08 (oito) créditos das disciplinas obrigatórias da grade curricular.

**§ 2º**– Os alunos de Doutorado oriundos do mestrado em PPG Biodiversidade e Evolução estão dispensados de cursar disciplinas de caráter obrigatório (BIOXXX Sistemática e Biogeografia e BIOXXX Processo evolutivos), exceto BIOXXX – Comunicação Científica. Os demais poderão solicitar dispensa mediante apresentação do histórico escolar do mestrado, acompanhado das respectivas ementas, que será julgado e avaliado a critério pelo colegiado.

**§ 3º**– Cada componente curricular terá no mínimo um professor responsável pelo desenvolvimento adequado de seu conteúdo, através de aulas teóricas, práticas, seminários, estudo dirigido, entre outras, conforme o plano semestral do componente curricular.

a) O(s) professor(es) deverá(ão) oferecer oportunidades de desenvolvimento e aprendizagem do conteúdo da disciplina pela qual é(são) responsável(is).

b) O(s) professor(es) deverá(ão) indicar a bibliografia básica que subsidiará os itens do Programa, os temas de seminário, os estudos dirigidos e as aulas práticas.

c) Ao final da disciplina, será realizada a avaliação pelos discentes, que será analisada pelo colegiado e, posteriormente, pelo docente, visando o aprimoramento da mesma.

**Art. 17º** – A criação e a reformulação de disciplinas da Pós-Graduação em Biodiversidade e Evolução competem ao Colegiado do Programa, e posteriormente aprovação à Coordenação Acadêmica e pela Câmara de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa.

**Art. 18º** – Quaisquer alterações no quadro curricular do Programa competem ao Colegiado e devem ser apreciadas e homologadas pela Coordenação Acadêmica e pelo CAE.

**Art. 19º** – As atividades curriculares terão caráter obrigatório ou optativo.

**§ 1º**– São atividades curriculares obrigatórias para o Curso de Mestrado:

- a) Estágio Docente Orientado I;
- b) Projeto de Dissertação;
- c) Pesquisa Orientada;
- d) Seminários;
- e) Comunicação científica;
- f) Trabalho de conclusão de Dissertação.

**§ 2º**– São atividades curriculares obrigatórias para o Curso de Doutorado:

- a) Estágio Docente Orientado II
- b) Projeto de Tese;
- c) Pesquisa Orientada;
- d) Exame de Qualificação;
- e) Seminários;
- f) Comunicação científica;
- g) Trabalho de conclusão de Tese.

**Art. 20º** – O Estágio Docente Orientado deverá ser desenvolvido em disciplinas da graduação e/ou atividade de extensão com conteúdo compatível com sua área de pesquisa no Curso de Pós-Graduação em que está matriculado. Para efeito de comprovação junto a CAPES, o Estágio Docente Orientado (EDO) equivale ao Tirocínio Docente Orientado (TDO).

**Art. 21º** – Até o final do 1º semestre do Curso de Pós-Graduação:

**§ 1º**– O aluno de Mestrado deverá apresentar o Projeto de Dissertação como parte da atividade obrigatória “Seminários em Projetos de Dissertação e Tese”.

**§ 2º**– O aluno de Doutorado deverá apresentar o Projeto de Tese como parte da atividade obrigatória “Seminários em Projetos de Dissertação e Tese”.

## **- SEÇÃO II - DA ORIENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO ALUNO NO PROGRAMA**

**Art. 22º** - O estudante terá um professor orientador para acompanhar e supervisionar seu trabalho de Dissertação ou Tese.

**§ 1º**- O orientador deve ser definido antes do ingresso do aluno no Curso.

**§ 2º**- O estudante poderá ter até 2 (dois) coorientadores.

**Art. 23º** - Compete ao Orientador:

a) acompanhar o aluno na elaboração e execução do Projeto; orientá-lo na escolha de disciplinas e desenvolvimento de atividades, estágios, etc;

b) diagnosticar dificuldades de desempenho do estudante e orientá-lo na busca de soluções;

c) manter o Colegiado informado, semestralmente, por meio de um relatório (formulário disponível no sítio do Programa), sobre as atividades desenvolvidas pelo orientando, bem como, solicitar do mesmo as providências que se fizerem necessárias ao atendimento do estudante na sua vida acadêmica.

**§ 1º** - Na falta ou em caso de impedimento do orientador, este poderá ser substituído temporariamente por um coorientador ou pelo coordenador do Programa.

**Art. 24º** -A pedido do orientador ou do orientado, o Colegiado poderá autorizar a substituição do orientador.

**Art. 25º** - O Colegiado informará à Coordenação Acadêmica sobre os docentes orientadores de dissertação e tese, a fim de que seja computada essa atividade na carga horária do professor.

## **SEÇÃO III - DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM, PESQUISA ORIENTADA E EXAME DE QUALIFICAÇÃO**

**Art. 26º** - A avaliação da aprendizagem de cada componente curricular far-se-á mediante apuração de notas de trabalhos, provas e exercícios didáticos outros, capazes de informar sobre o aproveitamento do aluno, bem como apuração da frequência às aulas ou às atividades previstas no plano semestral do componente

curricular.

**Art. 27º** – Nas atividades previstas nos parágrafos § 1º e § 2º do Art. 19º, o aluno será considerado aprovado ou reprovado, sem atribuição de conceito.

**Art. 28º** – Após a primeira matrícula em Pesquisa Orientada, o aluno deverá a cada semestre matricular-se novamente nessa atividade, até a conclusão de sua Dissertação ou Tese.

**Art. 29º** – Será desligado do Curso o aluno que:

- a) for reprovado em 2 (duas) disciplinas ou 2 (duas) vezes na mesma disciplina;
- b) for reprovado em 2 (duas) atividades ou 2 (duas) vezes na mesma atividade;
- c) for reprovado em 1 (uma) disciplina e 1 (uma) atividade;
- d) for enquadrado nas situações de desligamento previstas nos Artigos 27º, 30º, 41º ou 40º.

**Art. 30º** – O Exame de Qualificação é atividade obrigatória para a defesa de Tese dos alunos de doutorado.

**§ 1º**– deve ser realizado em até 30 (trinta) meses após a matrícula no curso de Doutorado.

**§ 2º**– O exame de qualificação será realizado conforme norma complementar proposta e aprovada pelo colegiado do programa disponível no sítio do Programa.

#### **SEÇÃO IV - DA CREDITAÇÃO**

**Art. 31º** – Às disciplinas e atividades de Pós-Graduação serão atribuídos créditos compatíveis com as suas características ou exigências.

**Art. 32º** – Cada unidade de crédito corresponderá a 17 (dezessete) horas de aulas.

**Art. 33º** – Os requisitos mínimos para a conclusão do Curso de Mestrado são:

- a) 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas e atividades curriculares do Curso;
- b) aprovação nas atividades previstas para o Curso;
- c) aprovação da Dissertação.

**Art. 34º** – Os requisitos mínimos para a conclusão do Curso de Doutorado são:

- a) obtenção de 16 créditos em disciplinas e atividades curriculares do Curso. Fica vetado o aproveitamento de disciplinas cursadas e aproveitadas no mestrado;
- b) aprovação nas atividades previstas para o Curso;
- c) aprovação da Tese.

**Art. 35º** – A critério do Colegiado do Programa poderão ser convalidados créditos anteriormente obtidos em outros cursos de mestrado ou doutorado, desde que as disciplinas tenham sido concluídas há, no máximo, 05 (cinco) anos, salvo quando documentalmente comprovada a atualização do requerente. Entretanto, conforme estabelecido no **Art. 34** fica vetado, para o curso de doutorado, o aproveitamento de disciplinas utilizados para obtenção da creditação obrigatória para o mestrado.

**§ 1º**– O requerimento de convalidação ou aproveitamento de créditos deverá ser acompanhado de documentação comprobatória do Programa, informando carga horária, creditação e grau de aprovação.

**§ 2º**– A critério do Colegiado do Programa, poderão ser atribuídos créditos à publicação de trabalhos científicos relacionados ao tema da dissertação ou tese, sendo o discente e o orientador coautores, obedecendo às Normas Complementares. Para tal, seguir-se-á os seguintes critérios:

- a) trabalho científico publicado em formato de artigo completo em periódico indexado e qualificado pela CAPES com conceito A equivale a 3 (três) créditos;
- b) trabalho científico publicado em formato de artigo completo em periódico indexado e qualificado pela CAPES com conceito B1: 2 (dois) créditos;
- c) trabalho científico publicado em formato de artigo completo em periódico indexado e qualificado pela CAPES com conceito B2-B3: 1 (um) crédito;
- d) livros e capítulos de livros com ISBN e comissão editorial: 1 (um) crédito;
- e) A totalização de créditos obtidos por meios definidos no presente parágrafo nos itens “a”, “b” e “c” não poderão ultrapassar 6 (seis) créditos;

f) A totalização de créditos obtidos por meios definidos no presente parágrafo no item “d” não poderá ultrapassar 2 (dois) créditos.

## **SEÇÃO V - DO TRABALHO FINAL**

**Art. 36º** – Será exigida a apresentação de Dissertação para o Mestrado e de Tese para o Doutorado como trabalho de conclusão que revele aptidão do aluno para a pesquisa e domínio de conhecimento específico relativo à área de concentração do Programa.

**§ 1º**– O trabalho de conclusão de Curso (TC) constitui a Dissertação para o Curso de Mestrado e Tese para o Curso de Doutorado.

**§ 2º** – Para o Doutorado será exigida carta de aceite de pelo menos um dos seus capítulos a um periódico científico Qualis B2 ou superior na área de avaliação em Biodiversidade, constando o discente como 1º autor do artigo.

**§ 3º**– O TC deverá seguir o formato estabelecido em norma complementar disponível no sítio do Programa.

**§ 4º**– O julgamento da Dissertação de Mestrado será solicitado pelo aluno ao coordenador do Programa, com anuência do respectivo orientador, sugestão de três a cinco membros titulares e três a cinco membros suplentes para compor a banca de avaliação. As dissertações serão entregues para os membros da banca em formato digital ou impresso. A versão final da Dissertação deve ser entregue em até 60 (sessenta) dias após a data da defesa, em formato impresso para o Colegiado do Programa e em formato digital para os membros da banca.

**§ 5º**– O julgamento da Tese de Doutorado será solicitado pelo aluno ao coordenador do Programa com anuência do respectivo orientador, sugestão de cinco a sete membros titulares e cinco a sete membros suplentes para compor a banca de avaliação. As Teses serão entregues para os membros da banca em formato digital ou impresso. A versão final da tese deve ser entregue em até 60 (sessenta) dias após a data da defesa, em formato impresso para o Colegiado do Programa e em formato digital para os membros da banca.

**§ 6º**– O trabalho de conclusão será submetido a julgamento, somente se o aluno tiver obtido todos os créditos exigidos em disciplinas e tenha sido aprovado em todas as atividades.

**Art. 37º**– O trabalho de conclusão será julgado por uma Comissão aprovada pelo Colegiado do Programa, composta de especialistas, com titulação mínima de Doutor, e reconhecida competência no tema ou área do trabalho de conclusão.

**§ 1º** – A comissão da banca de Mestrado será composta por 3 (três) membros, incluindo o orientador e pelo menos 1 (um) professor não pertencente ao corpo

docente do Programa, que seja preferencialmente de outra Instituição.

**§ 2º** – A comissão da banca de Doutorado será composta por 5 (cinco) membros, incluindo o orientador e pelo menos 2 (dois) professores não pertencentes ao corpo docente do Curso, preferencialmente de outras Instituições.

**§ 3º**– Na indicação da Comissão Examinadora deverá ser previsto pelo menos um membro suplente para cada membro da banca, excetuando-se o orientador.

**§ 4º**– Caso haja coorientador, o mesmo poderá participar da banca a convite do orientador, mas, não emitirá parecer.

**§ 5º**– Aprovada a Comissão Examinadora, o coordenador do Colegiado encaminhará, a cada membro e a seu respectivo suplente, um exemplar da Dissertação ou Tese, bem como as disposições normativas e regimentais sobre o processo de julgamento.

**§ 6º**– A Comissão Examinadora disporá de um prazo de 15 (quinze) a 30 (trinta) dias para avaliação de trabalho de mestrado e de 20 (vinte) a 40 (quarenta) dias para avaliação de trabalho de doutorado.

**Art. 38º**– A defesa deverá ser feita mediante exposição oral, em sessão pública do Colegiado, após o que os membros da Comissão Examinadora emitirão pareceres.

**§ 1º** – O aluno de Mestrado terá entre 30 (trinta) e 45 (quarenta e cinco) minutos para apresentar a sua Dissertação.

**§ 2º** – O aluno de Doutorado terá entre 40 (quarenta) e 60 (sessenta) minutos para apresentar a sua Tese.

**§ 3º** – Cada membro da banca terá até 30 (trinta) minutos para arguição do aluno de mestrado e 45 (quarenta e cinco) minutos para arguição do aluno de doutorado.

**Art. 39º**– A Dissertação para o Curso de Mestrado e a Tese para o Curso de Doutorado serão consideradas aprovadas ou reprovadas, pelos examinadores.

**Art. 40º**– A Comissão Julgadora poderá condicionar a emissão de pareceres finais à efetivação de reformulações que, embora necessárias, não impliquem na alteração do conteúdo fundamental do trabalho.

**§ 1º** – O aluno deverá realizar alterações no texto da Dissertação para o Curso de Mestrado e ou da Tese para o Curso de Doutorado após a defesa e antes do depósito da versão final, de modo a atender às sugestões da banca, desde que não impliquem em alteração do conteúdo fundamental do trabalho, e sejam aceitas

pelo orientador.

**§ 2º** – O aluno disporá de no máximo 60 (sessenta) dias para efetivar as alterações e encaminhá-las à Comissão.

**§ 3º** – A contar do recebimento da nova versão do trabalho de conclusão com as alterações efetivadas, a Comissão deverá emitir os pareceres finais ao colegiado em um prazo máximo de 30 (trinta) dias.

## **SEÇÃO VI - DA DURAÇÃO DO CURSO**

**Art. 41º**– O prazo para conclusão do Curso de Mestrado é de 24 (vinte e quatro) meses e para o Curso de Doutorado é de 48 (quarenta e oito) meses. Em condições excepcionais, o Colegiado analisará pedidos de prorrogação da apresentação e defesa por um período de até 4 (quatro) meses para o mestrado e até 6 (seis) meses para o doutorado.

**Parágrafo único** – Não se computará para o prazo máximo definido no caput deste Artigo o tempo correspondente a:

- a) nivelamento não simultâneo com disciplinas de Pós-Graduação;
- b) trancamento total do Curso em apenas 1 (um) semestre;
- c) dispensa de matrícula aprovada pelo Colegiado ou indicada pelo Serviço Médico da Universidade.

**Art. 42º**– Nos casos de readmissão, transferência ou convalidação de créditos, o Colegiado deverá estabelecer o tempo máximo de conclusão do Curso.

**Art. 43º**– Aos doutorandos será permitida a realização de curso na modalidade de doutorado-sanduíche.

**§1º**– O doutorado-sanduíche será autorizado pelo Colegiado do Programa a partir de requerimento assinado pelo doutorando e por seu respectivo orientador acompanhado de justificativa consubstanciada, do plano de trabalho a ser cumprido, do aceite da instituição e do professor responsável pelo acompanhamento das atividades do aluno no Programa de Doutorado que o receberá.

**§2º**– O período de atividade a ser cumprido em outra instituição de ensino superior, no país ou no exterior, terá a duração mínima de acordo com a agência de fomento, não podendo exceder 12 (doze) meses, improrrogáveis.

## **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 44º**– O presente regimento entrará em vigor depois de aprovado pela Câmara de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa.

**Parágrafo único** – Este regimento poderá sofrer adaptações ou reformulações de acordo com a Legislação ou Normas datadas posteriormente à sua aprovação.



---

**Prof. Dr. Adolfo Ricardo Calor**

Coordenador do PPG Biodiversidade e Evolução

Regimento aprovado em reunião extraordinária nº 11 da Congregação do Instituto de Biologia em 26 de Outubro de 2017 e em reunião do Conselho Acadêmico de Ensino (CAE) em 27 de Junho de 2018, processo nº 23066.012352/2018-86.